



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 313/2014, AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 064/2014.

O MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL, pessoa jurídica de direito público, com sede a Avenida Presidente Castelo Branco, 424, no município de Crissiumal, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.147/0001-35, doravante denominado "CONTRATANTE", neste ato representado pelo Sr. **WALTER LUIZ HECK**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 430.763.000-91 e CI nº 3023515228, residente e domiciliado à Rua Guarita, nº 509, Apt. Nº 301, na cidade de Crissiumal, RS e, de outro lado a empresa **PROSAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP** inscrita no CNPJ sob o nº 85.247.385/0001-49, com sede na Rua Uruguai, nº 1538E, no município de Chapecó, SC, neste ato representada pelo Sr. **CHRISTIANO ALTAIR MATTANA GIORDANI**, portador da CI nº 3.927.811, e do CPF nº 076.332.029-39, residente e domiciliado na cidade de Chapecó, SC, adiante denominada "CONTRATADA", com base na licitação modalidade Pregão Presencial nº 064/2014, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

Cláusula Primeira - DO OBJETO: Contratação para fornecimento de medicamentos, para atender a Rede Municipal de Saúde deste Município, conforme SEGUE:

ITEM	QTDE.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
10.	15.000	COMPRIMIDO 5 MG	BESILATO DE ANLODIPINO	315,00
11.	15.000	COMPRIMIDO 50 MG	ATENOLOL	405,00
28.	5.000	COMPRIMIDO 2 MG	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA	290,00
60.	10.000	COMPRIMIDO 100 MG	NITROFURANTOINA	910,00
83.	5.000	COMPRIMIDO 25 MG	CLORTALIDONA	275,00
			Total R\$	2.195,00

Cláusula Segunda: DO PRAZO E FORMA DO FORNECIMENTO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

a) Os produtos deverão ser entregues na secretaria Municipal de Saúde, imediatamente, após solicitação do servidor responsável pelo recebimento dos medicamentos, no prazo de dez (10) dias, a contar da emissão da ordem de fornecimento.

b) Os medicamentos, objeto desta licitação, deverão possuir validade mínima de dezoito (18) meses, contados da data do recebimento dos mesmos.

c) O termo inicial do contrato contará a partir de sua assinatura e o final ocorrerá em 31 de dezembro de 2.014, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

Cláusula Terceira: DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento de que trata o presente contrato, a importância de R 2.195,00 (dois mil cento e noventa e cinco reais).

Cláusula Quarta: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado contra empenho **EM 30 (TRINTA) DIAS**, após cada entrega dos produtos e mediante a apresentação da fatura, respeitados todos os trâmites e prazos previstos neste edital.

Cláusula Quinta: DO REAJUSTE

Os preços não sofrerão, em hipótese alguma, reajuste em decorrência de qualquer fato.

Cláusula Sexta: DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07.01.10.301.0073.2.094 - Assistência em Saúde a População (Meta 07.02 e 07.04).

3.3.90.32.99.01 - Medicamentos.

07.02.10.301.0071.2.098 - Manutenção do Atendimento Básico - PAB FIXO (Meta 07.08).

3.3.90.32.99.01 - Medicamentos.

07.02.10.301.0071.2.103 - Plano de Assistência Farmácia Básico (Meta 07.09).

3.3.90.32.99.01 - Medicamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRISSIUMAL - RS
Fazendo **W3S** por você!
Adm. 2013/2016



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

07.02.10.301.0071.2.104 - Programa Farmácia Básica - PAB Variável União (Meta 07.08).

3.3.90.32.99.01 - Medicamentos.

07.02.10.301.0071.2.106 - Programa Solidariedade a Nota é Minha - PSF (Meta 07.09).

3.3.90.32.99.01 - Medicamentos.

07.02.10.301.0071.2.111 - FES - Incentivo a Atenção Básica (Meta 07.09).

3.3.90.32.99.01 - Medicamentos.

Cláusula Sétima: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1 - Dos direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2 - Das obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado; e

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) entregar o material de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato.

b) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

Cláusula Oitava: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA pelo inadimplemento das obrigações, seja na cond¹ - - -





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

Cláusula Nona: DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a todo o processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;

c) judicialmente, nos termos da legislação.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

P